



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 56/2019

Processo nº 455/2019

Pregão Presencial nº 10/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
E FERRAMENTAS EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PERMANENTE.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Manupa Comercio de Equipamentos E Ferramentas Eireli**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João Pessoa de Mattos, nº 530, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0005-15 neste ato representada pelo seu representante legal o Srº. **Demercy Rosa Junior**, casado, vendedor, portador do CPF nº 984.996.377-87 e RG nº 818.504 TT-ES, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 10.520/2002 de acordo com os termos do Processo de nº 455/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick-Up 4 x 4, a diesel, O (zero) KM, 04 (quatro) portas, no ano de 2019, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social deste Município, para melhorar o atendimento ao público de uma forma em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início após sua assinatura; validade do contrato até **31/12/2019**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Local de entrega: Município de São Domingos do Norte;

3.2. O recebimento do objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, após o pedido de fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela aquisição do veículo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 120.000,00**(cento e vinte mil reais).

Item	Lote	especificação	Quantidade /UN.	Valor (R\$) Un.	Valor (R\$) Total Acumulado
0001	0001	Veículo tipo Pick Up, ano 2019, características técnicas mínimas do veículo, veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla; 04 portas, cinco lugares; tração 4x4; veículo novo, sem uso, ano 2019; motor turbo diesel 2.2 l; potência mínima de 160 cv; câmbio manual; direção hidráulica; ar condicionado; freio abs; airbag duplo; cor do veículo: branco; trio elétrico (vidros, travas e alarme); capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros; garantia mínima de 12 meses. *itens obrigatórios (acessorios): capota marítima; protetor de caçamba; estribos laterais; sensor de estacionamento traseiro; tapetes de borracha removíveis.	1,00	120.000,00	120.000,00

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrente da presente licitação serão pagos com recurso conforme Recursos da Emenda Parlamentar nº 201827740010, da seguinte dotação orçamentária: 009010.0412200012.079 – Manut. de atividades adm. do FMAS/SMTDAS – 449052000000 – Equipamento e material permanente – 10010001 – 131100000 – Ficha: 286.

Elementos de Despesa:	Valor (R\$)	Fonte
449052000000 - Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick-Up 4 x 4	100.000,00	1311
449052000000 - Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick-Up 4 x 4	20.000,00	1001
VALOR TOTAL	R\$ 120.000,00	



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme o art. 5º da Lei 8.666/93 logo após a entrega definitiva do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal. Esta deverá ser aceita e atestada pelo fiscal do contrato e do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Para efetivação do pagamento será verificado, ainda, a comprovação da regular situação do CONTRATADO.

6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de crédito existente, em favor do CONTRATANTE. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

6.4. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

6.4.1. Veículo entregue fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie;

6.4.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

6.5. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, será deduzida de pleno direito:

6.5.1. Multas impostas pelo CONTRATANTE;

6.5.2. Multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pelo CONTRATADO, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

6.5.3. Cobrança indevida.

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa ou seu registro nos órgãos de trânsito, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa ao CONTRATADO sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.8. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.9. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

6.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.11. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.12. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

a) arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias;

b) fornecer o produto de primeira qualidade.

c) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

d) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;

e) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;

c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

9.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Andrei Pazinato Neves**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 15/2018 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

13.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 22 de Abril de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Demercy Rosa Junior
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____ b) _____